

DIMENSÕES

Revista de História da Ufes

CAETANO JOSÉ DE SOUSA: UM ADMINISTRADOR CORRUPTO NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII

*Caetano José de Sousa: a corrupt administrator in the second
half of the 18th century*

Régis Quintão*
Thiago Enes**

Resumo: O objetivo deste artigo é analisar a trajetória de Caetano José de Sousa enquanto primeiro caixa-administrador da Real Extração dos Diamantes durante a segunda metade do século XVIII. Nomeado em 1771 após o estabelecimento do monopólio sobre os diamantes, pouco tempo depois o administrador foi afastado do cargo, expulso do Distrito Diamantino e teve seus bens sequestrados pela Coroa em razão de acusações de condutas delituosas durante a sua gestão. A partir do estudo dos discursos e procedimentos relacionados ao caso de Caetano José de Sousa, e tomando-se a história da corrupção como instrumento analítico, discutem-se questões relativas aos interesses particulares no exercício dos cargos administrativos e tópicos voltados ao controle dos oficiais régios pelas autoridades portuguesas.

Palavras-chave: Corrupção; Distrito Diamantino; Real Extração dos Diamantes.

Abstract: The purpose of this short article is to analyze the narrative derived from Francisco Rodrigues Silveira's experience in India from 1585 to 1598. We will focus specifically on his mentions of the Persian Gulf region, recurrently addressed in his little-known work *Reformação da Milícia e governo do Estado da Índia*. The aim of this analysis is to demarcate how his record conforms to certain narrative patterns of a moment of decline of the Portuguese empire, a writing that, synchronized with other scholars, dealt with the vicious and corrupt practices involved in the actions of authorities and individuals who provided their services in Hormuz that, in the course of events, culminated in the loss of that extension in the year 1622.

Keywords: Decadence; Portuguese India; Francisco Rodrigues Silveira.

* Bacharel e licenciado em História pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2014). Mestre (2017) e Doutor (2022) em História pela Universidade Federal de Minas Gerais. Integrante do grupo de pesquisa CNPq "Corrupção e Poder no Mundo Ibérico (séculos XVI a XVIII)". Desenvolve pesquisas na área de história do Brasil colonial, predominantemente sobre Minas Gerais, abastecimento, mineração e administração dos diamantes, cultura material e história da corrupção. Tem experiência na elaboração de inventários de manuscritos históricos e instrumentos de pesquisa. Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0001-8507-4671> E-mail: regis.quintao@gmail.com

** Doutor em história moderna pela Universidade Federal Fluminense (UFF), com estágio doutoral (Junior Visiting Research Fellowship) no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS-ULisboa). É mestre em história moderna pela Universidade Federal Fluminense, além de bacharel e licenciado em história pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Empreende investigações sobre a justiça, o poder e a administração dos impérios ibéricos de Antigo Regime, suas instituições locais e seus modos de governar, com especial enfoque na corrupção engendrada pelos agentes ultramarinos. Integra o grupo de pesquisa Corrupção e Poder no Mundo Ibérico (séculos XVI a XVIII), vinculado à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), e participa do Seminário de Investigación en Historia Moderna de América (SIHMAS), na Universidad Complutense de Madrid (Espanha). Atualmente realiza estágio pós-doutoral no Instituto de História da Universidade Federal Fluminense, e é bolsista do Programa de Pós-Doutorado Nota 10 da FAPERJ. Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0002-9245-6536> E-mail: enes.thiago@gmail.com



Introdução: A corrupção como objeto de estudo

A importância da corrupção na história do Brasil e sua incômoda persistência na atualidade acabaram por cristalizar concepções bastante negativas, que apontam para o legado colonial português como uma espécie de nascedouro dos problemas contemporâneos. Na tentativa de justificar um pendor quase endêmico por práticas ilegais e imorais, tornou-se lugar comum afirmar que a corrupção resulta de uma espécie de destino atávico que teria fincado suas raízes na tradição lusitana, vista como sementeira dos males atuais (FIGUEIREDO, 2008, p. 209). E ainda que tais práticas resultassem dessa herança, com o passar do tempo os trópicos tenderam a aperfeiçoá-la. Ao analisar aquilo que classificou como o “abrasileiramento da burocracia”, Stuart Schwartz (1979) chamou atenção para a idiossincrasia de uma sociedade que utiliza a expressão “legal” para designar algo bom ou positivo, ressaltando a importância da lei e do direito, mas ao mesmo tempo se revela conivente com inúmeras atividades que desbordam dessa mesma legislação, sem o real desejo de aplicá-la com justiça.

Apesar da sua importância enquanto fenômeno histórico e relevância para a compreensão de características fundacionais da sociedade brasileira, estudar a corrupção no período colonial revelou-se uma empreitada quase improvável. De partida, resulta imprescindível a qualquer analista lidar com questões teóricas, vendo-se compelido a refutar assertivas que, de forma um tanto categórica, insistiram em negar a existência da corrupção na Época Moderna¹. Ancoradas na alegação – por enquanto devidamente afastada – de que os documentos coevos não apresentariam *ipsis litteris* o vocábulo “corrupção”, foram profusos os discursos de anacronismo, teleologia e simplificação.

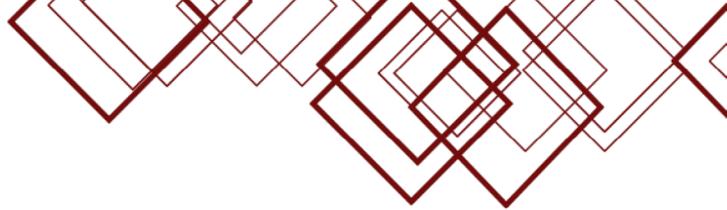
112

De fato, como aponta Michel Bertrand (2011, p. 24), ao invés de “corromper”, não raro preferia-se o uso de expressões como “violência”, “abuso”, ou o emprego do verbo “delinquir”. Logo, parece importar menos a utilização literal do termo, mas as ações delitivas que o originavam, posto que o seu sentido moral ou político não era (em nada) estranho ao imaginário da Época Moderna. Ao contrário do emprego atual da palavra, as práticas não eram em si mesmas consideradas corruptas, mas desencadeavam um processo de deterioração do chamado “corpo da República” (ROMEIRO, 2017). Corpo este que, assumindo um caráter místico, conforme descrito pelo aforismo do Leviatã, representava o próprio Estado. Desta forma, a sociedade que emergiu do renascimento compreendia-se a partir de teorias corporativas, com os súditos a compor os membros e, El-Rey, a cabeça que a tudo comandava e ordenava.

Curiosamente, a utilização do termo corrupção parece mais bem adaptada ao Antigo Regime do que aos dias atuais. Nós, sujeitos contemporâneos e que já não concebemos a sociedade enquanto um corpo, seguimos utilizando a palavra de forma anacrônica, uma vez que a suas raízes etimológicas conservaram-se, designando algo que se corrompeu, ou seja, se degradou ou deteriorou, em prejuízo de sua forma original, íntegra, pura, limpa, imaculada – ou mesmo ilibada – (ARANCIVIA, 2007; ROMEIRO, 2017, p. 33).

Outro argumento em desabono do escrutínio da corrupção assentava-se num sólido entendimento que via como “natural” e indissociável ao Antigo Regime a lógica de nomeação para cargos administrativos pautada na gramática social do prestígio, e o caráter pessoal e estamental das relações sociais e políticas como um eixo estruturante e inquestionável

¹ O pensamento de Ronaldo Vaifas (2007) parece resumir as premissas que, até bem pouco tempo, imperavam na historiografia brasileira. Segundo ele, “o fato é que a corrupção, em nossos três primeiros séculos, não chegava a ser uma irregularidade. Pelo contrário, era institucionalizada e derivava do que Raimundo Faoro chamou de Estado patrimonial, no qual o público e o privado se imbricavam completamente. [...] Dizer, portanto, que as autoridades coloniais eram corruptas não deixa de ser um anacronismo, pois o sistema admitia perfeitamente que os governantes se apropriassem do ‘bem comum’ ou da riqueza do rei, desde que a ‘parte do leão’ ficasse com o rei. Mas, a bem da verdade, essa não foi uma marca exclusiva de Portugal e de suas colônias, senão um traço do Antigo Regime”.



daquela sociedade². A inexistência de um sistema político e jurídico plenamente ordenados (com organogramas e hierarquias que obedecessem à distribuição racional de méritos e funções) acabou por patrocinar teses das mais variadas sobre uma atestada incapacidade das assim classificadas sociedades “pré-modernas” em estabelecer limites mais balizados entre as esferas pública e particular. E não havendo qualquer dicotomia entre essas duas esferas, era como se os atos corruptos ou ilícitos sequer fossem percebidos negativamente pelos agentes históricos de Antigo Regime, o que não se sustenta diante das novas abordagens sobre o tema, como, aliás, pretende-se evidenciar neste artigo com o caso do administrador Caetano José de Sousa, à frente explorado. Já a contemporaneidade, por rigoroso contraste, estaria plenamente assentada em bases modelares distintas, cultivando de forma bem vincada uma divisão entre o âmbito comum e o universo privado, características essenciais de um Estado plenamente desenvolvido, como se atualmente – a despeito dessa cisão – não se cruzassem essas mesmas fronteiras, resultado da ambição desmedida pelo poder e amor ao dinheiro.

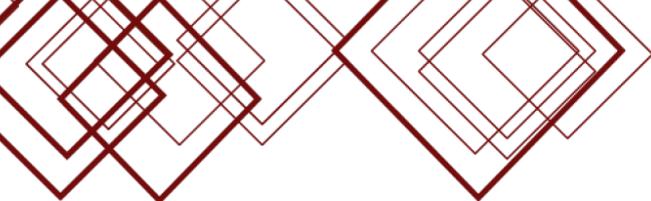
Além de se lançar de forma minuciosa nestes debates, apontando seus lapsos e incongruências, os historiadores da corrupção ainda se deparam com questões de ordem metodológica³. Primeiro porque as fontes que nos informam sobre tais práticas geralmente não são claras nem objetivas, já que foram produzidas não com o intuito de dizer, mas de não dizer. Seus produtores não buscavam evidenciar; do contrário tentava-se (a todo custo) ocultar. Pela própria clandestinidade do objeto, aos corruptólogos a história tem legado muito mais lagos que oceanos, mais penumbra que luzes, mais interrogações e reticências que pontos finais (ANDÚJAR CASTILLO, 2021, p. 297).

Ainda que secretas, furtivas ou veladas, as vantagens ilegais logradas pelos funcionários – muitas vezes com a tácita concordância do soberano – motivaram rios de tintas que jorraram com denúncias, as mais variadas, de roubos e violências praticadas em todos os quadrantes do império (FIGUEIREDO, 2008, p. 213). Registre-se, antes de qualquer coisa, que tratamos de uma sociedade estamental que via como justas as políticas remuneratórias e até mesmo o enriquecimento em função da posição de cada qual no espectro social e político, contanto que se preservassem intactos o “bem comum” e o “bem público”; ou sem que as graças ou privilégios fossem conquistados assomando-se o agraciado sobre o que não lhe pertencia, ou resguardava-se exclusivamente ao monarca.

Contudo, sem o emprego objetivo do termo corrupção para se referir às práticas ilícitas, a tarefa do historiador volta-se, novamente, para a complexidade. Simplesmente não havia processos ou condenações por “corrupção”. Antes, analisavam-se as condutas danosas, espúrias, fraudulentas, ilegítimas ou impróprias. As denúncias eram transcritas pelo léxico da Época Moderna como mau governo, improbidade, truculência, roubo da Real Fazenda, fraude, contrabando, favorecimentos a particulares, escândalos ou imoralidades que solapavam a condução e a administração das justiças. Já os indivíduos que praticavam tais atos nefandos eram apontados como tiranos, violentos, impiedosos, injustos, avarentos, gananciosos ou cobiçosos (ALBERRO, 2000, p. 35; PONCE LEIVA, 2016, p. 196; ROMEIRO, 2017, p. 26, 33 e 167; PONCE LEIVA, 2018, p. 341-352).

² Noções como o amor e amizade, e a obrigatoriedade de retribuição pelo rei dos serviços prestados por seus vassallos (XAVIER; HESPAÑA, 1993). Ainda segundo Hespanha (2001, p. 178), os oficiais régios gozavam de uma autonomia que não contrariava a lei, atuando num “espaço de poder autônomo efetivo”. Nesse espaço de forças centrífugas, situava-se “o sistemático incumprimento ou descaso da lei”, além do contrabando generalizado, os abusos de usurpação dos poderes locais”.

³ “En los últimos años, apenas se encuentra estudios sobre la corrupción que se precie que no inicie sus primeros párrafos haciendo alusión al problema del concepto en el Antiguo Régimen y su pertinencia o no de aplicación por parte del historiador, pues se ha entendido hasta hace bien poco que no se usaba a la época y, en consecuencia, que los historiadores aplicamos de modo impropio una categoría actual al análisis del pasado. En cualquier caso, parece que cada vez que hacemos uso del término *corrupción* tenemos el deber y la obligación de justificar que no estamos cayendo en un anacronismo, que no analizamos el pasado con ojos del presente” (ANDÚJAR CASTILLO, 2021, p. 53).



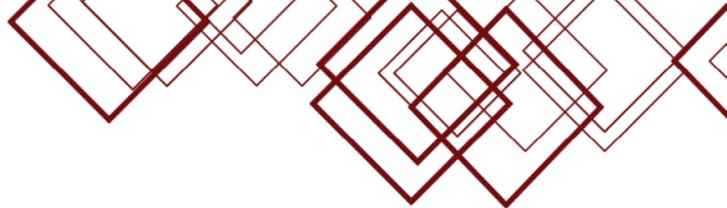
Ao investigador resta empreender verdadeiro paradigma indiciário (GINZBURG, 1989) percorrendo o longo e tortuoso caminho de rastrear e interpretar essa documentação no intuito de historicizar seus lacônicos silêncios e sussurros, indagando-se as razões sobre as quais para determinados acontecimentos, períodos ou processos históricos os registros se calam, desaparecem, são manipulados ou, simplesmente, não existem (ANDÚJAR CASTILLO, 2021, p. 297). Algumas fontes chegam a apresentar informações truncadas ou codificadas, para que somente determinadas pessoas pudessem compreendê-las. Foi o que constatou Pilar Ponce Leiva (2021) ao investigar as práticas do conde de Santisteban, vice-rei do Peru. Inspirados na circulação comercial do cacau e na sua refinada predileção pela nobreza europeia, tanto o oficial régio quanto seus subordinados (dos dois lados do Atlântico) utilizaram o subterfúgio de trocar o peso da palavra “suborno” por “chocolate”. Tamanha engenhosidade para melhor fraudar o real erário só demonstra a consciência delitativa e moralmente repreensível do desvio de dinheiro público em pleno século XVII.

Vê-se que estamos diante de um fascinante – embora intrincado – panorama político-administrativo pautado pelo paradoxo entre a fidelidade régia e as oportunidades de enriquecimento e promoção social, em especial àquelas ofertadas pelo ultramar. O presente artigo serve, portanto, enquanto modesta contribuição que visa lançar luzes sobre aspectos neventos do Antigo Regime, cujo expediente caleidoscópico combinava movimentos público-privados, e como um jogo de espelhos distorcidos fazia com que os súditos representassem o rei engolfado em ambivalências, opondo lei e prática.

Ao traçarmos breves aspectos que culminaram com a fulgurante ascensão e queda de um administrador da Real Extração dos Diamantes durante a segunda metade do século XVIII opta-se por uma estratégia analítica que permite desfibrar relações, condutas e procedimentos (LEVI, 2000; GINZBURG, 1991). Para além de uma análise pontual, fortuita ou episódica, busca-se testemunhar certos perfis e perceber estratégias adotadas pelos agentes políticos ultramarinos com impulsos de ascender socialmente que abordagens mais gerais dificilmente consentiriam (KNIGHTS, 2021; PONCE LEIVA, 2017). A partir dessa trajetória individual tencionamos sublinhar que, ainda que as esferas pública e privada se interpenetrassem, estribadas na justiça distributiva (OLIVAL, 2001; GODELIER, 2001, MAUSS, 1981) – marca quase indelével daquele período –, sabia-se com alguma clareza onde passava a linha divisória entre o permitido e o interdito (JANCSÓ, 1997, p. 392). Se a condução política se balizava por fluidos parâmetros de sociabilidade, em simultâneo operava todo um sistema de valores morais diretamente influenciado pela tradição religiosa. E tais princípios moldaram tanto a tratadística quanto os códigos legislativos que forjaram o exercício da justiça ibérica, fazendo com que a administração se pautasse por parâmetros de moralidade e imoralidade (ROMEIRO, 2023).

Ademais, busca-se demonstrar não apenas a viabilidade, mas a eficácia de uma abordagem que percebe a corrupção não apenas como fenômeno passível de ser historicizado, mas enquanto elemento de análise básica para compreender a realidade política e social da América portuguesa, indo além da mera identificação de conflitos de poder e inimizades tecidos entre os sujeitos históricos. Afinal, parece-nos pouco arrazoado subestimar os vorazes apetites de funcionários que, investidos por paixões e afetos⁴, lançaram-se sobre o erário régio corrompido por interesses tão pessoais quanto escusos, agindo sorrateiros por entre as frestas da propalada cadeia de serviços, fidelidades e remunerações.

⁴ Ainda que amplamente aceitas e disseminadas, os afetos – ou mais precisamente, as práticas de clientelismo, patronato e favorecimento, fundadas no amor, na amizade e no parentesco – chocavam-se com os princípios da justiça distributiva, posto que beneficiavam uns em prejuízo de outros, negligenciando os merecimentos (ROMEIRO, 2023, p. 284). Pilar Ponce Leiva (2016, p. 203-206) sublinhou que a linha argumentativa dos principais teóricos da política reiterou as implicações nefastas do favorecimento para a saúde da república, não só por abalar a justiça, mas também por sobrepor o interesse privado ao bem comum.



A intenção, portanto, é constatar a existência de um debate sobre as consequências da corrupção para a conservação do negócio dos diamantes, o que, como veremos, foi percebido pela Coroa portuguesa, pelos oficiais régios e pelos próprios moradores da região produtora de diamantes. A partir do caso do primeiro administrador da Real Extração, Caetano José de Sousa, evidencia-se também como as acusações de conduta delituosa foram recebidas pelas autoridades e quais procedimentos foram lançados para tolher as desordens e coibir os abusos praticados no exercício dos cargos no Distrito Diamantino.

A trajetória de Caetano José de Sousa

Em 1771, sob a governação de D. José I e do marquês de Pombal, foi criada a Real Extração dos Diamantes. Com o mais novo monopólio da Coroa portuguesa, pretendia-se controlar diretamente a produção diamantífera, estabelecendo um sistema cuja finalidade principal era aumentar as rendas reais, tentando, por outro lado, minimizar seus custos, além de combater fraudes, contrabandos e corrupção. Essa administração teve início em 1º de janeiro de 1772 e funcionou até meados do século XIX. Contava com duas sedes: em Lisboa havia a Diretoria Geral da Real Extração dos Diamantes das Minas do Brasil e, na capitania de Minas Gerais, vinculada à referida Diretoria, estava a Junta da Administração Diamantina, situada no Arraial do Tejuco, na comarca do Serro do Frio.

Quando a Real Extração dos Diamantes iniciou suas atividades, existia apenas um caixa-administrador chamado Caetano José de Sousa que era considerado um oficial zeloso e honrado no exercício de seu cargo. Posteriormente, seriam nomeados o segundo e o terceiro caixas-administradores, a fim de assegurar melhor conferência de cofre e substituição no caso de doença, morte ou outros impedimentos, além de o trio funcionar como um princípio de vigilância mútua⁵.

A despeito dos elogios, Caetano José de Sousa foi demitido depois de pouco mais de um ano da sua nomeação. Nas fontes pesquisadas no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal (BOSCHI; QUINTÃO, 2015), dezenas de cartas dão conta que a insatisfação das autoridades portuguesas com a conduta do administrador teria relação com a falta de correspondência mensal sobre a administração, por se tratar de uma obrigação estabelecida pelo próprio marquês de Pombal na qual se dizia que “daqui lhe escrevemos todos os meses e vosmecê de lá praticar o mesmo”⁶. No entanto, não se tratava simplesmente de ausência de correspondência por parte do administrador.

Em um curto período, os diretores sediados em Lisboa acumularam bastante conhecimento sobre as condutas de Caetano José de Sousa, muitas, aliás, informadas por ele próprio. Ainda em 12 de agosto de 1772, os diretores determinaram ao intendente Francisco José Pinto de Mendonça que comunicasse a Caetano José de Sousa que não era autorizado de forma alguma que os oficiais da Real Extração estabelecessem lojas dentro da Demarcação Diamantina. De fato, Caetano José de Sousa tinha uma loja de fazendas. Sabendo de tal proibição, ele, segundo o documento, passou a loja “para a administração de seu filho, sendo este meio diametralmente oposto à disposição do parágrafo trinta e cinco do novo regimento, de nenhuma forma se lhe deve permitir, não só a pessoa que lhe é tão familiar, como seu filho, mas nem ainda a outro qualquer, que menos lhe pudesse respeitar”. Os diretores pediram que Caetano José de Sousa

⁵ Ernst Pijning (2001) e Clarence Haring (1985) refutam a premissa de que haveria incoerência ou ineficiência no arranjo administrativo lusitano, avaliando que o acúmulo e a sobreposição de funções entre os oficiais ultramarinos poderiam representar uma estratégia que visava suscitar denúncias mútuas entre os funcionários, tendo o rei, em última instância, como o fiel da balança.

⁶ Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal (doravante abreviado AHTCP). *Erário Régio*, Livro 4088, p. 35. Carta para Caetano José de Sousa, no Tijuco, pedindo-lhe que todos os meses sejam trocadas cartas com notícias de ambas as administrações. Lisboa, 17 jan. 1773.



fosse informado “civilmente” dessa determinação e que ele teria quatro meses para dispor de todas as suas avultadas mercadorias sem prejudicar os demais comerciantes da região⁷.

Outra falha do caixa-administrador foi registrada nos livros da administração em Lisboa como uma suspeita de fraude relativa ao depósito de diamantes no cofre do sexto contrato, quando a extração já se fazia por conta da Real Fazenda, em 1773. Ao receber 35 oitavas de diamantes, Caetano José de Sousa as depositou no cofre do antigo contrato. No entanto, apenas 16 oitavas e 4 vinténs pertenciam de fato ao sexto contrato. Tudo, porém, logo ficou esclarecido. Os diretores ficaram convencidos do “motivo da equivocação” do administrador, que simplesmente teria se confundido⁸. Havia uma explicação para essa situação. Assim como ainda existiam dívidas ativas mesmo após o término do contrato de João Fernandes de Oliveira, também havia lavagens dos cascalhos e recolhimento de diamantes relativos a essa administração. Demorou algum tempo até que a Real Extração se desvencilhasse dos embaraços causados pela mistura de rendimentos e dívidas da velha e da nova administração. Pelo menos até 1775, a Real Extração recebeu pagamento de bilhetes impressos passados durante a antiga gestão, como está registrado nos livros mestres da Diretoria Geral de Lisboa⁹.

No dia 29 de julho de 1773, os diretores da Real Extração escreveram ao novo intendente João da Rocha Dantas e Mendonça¹⁰ que haviam recebido do próprio Caetano José de Sousa um “plano” sobre o aluguel de escravizados para a exploração de diamantes que desconsiderava as normas do Regimento Diamantino. O plano que já estava sendo executado pelo administrador “consistia em que os negros alugados fossem unicamente das pessoas empregadas na casa da administração, dos feitores e administradores que os dominam”. Os diretores, porém, consideraram que “este arbítrio nem há pretexto, nem razão que o abone”, pois “é o meio mais próprio de se abrirem todas as portas às desordens e extravios, que se pretendem e devem evitar com o maior cuidado”. Ainda para os diretores, não havia dúvidas de que os furtos e roubos de diamantes aumentariam, o que já seria um grave problema. No entanto, esse risco se potencializava pela dissimulação dos proprietários dos escravizados. Nas palavras dos diretores: “custa muito a crer que os mesmos senhores entreguem à justiça seus próprios escravos para os perder, ainda sem levemente suspeitar que possam concorrer de algum modo para semelhante delito”. Portanto, em função dos possíveis prejuízos, o intendente deveria abolir esse método de aluguel proposto por Caetano José de Sousa¹¹.

Poucos dias depois dessa carta, Caetano José de Sousa foi demitido do cargo de primeiro caixa-administrador por um decreto assinado pelo marquês de Pombal, datado de 2 de agosto, no qual foi ordenado que saísse “sem demora o sobredito Caetano José de Sousa das terras da Demarcação na forma pelo regimento prescrita a respeito das pessoas que ali são supérfluas”¹². É interessante observar que o tom da carta que comunicou a demissão a Caetano José de Sousa

⁷ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 24. Carta para Francisco José Pinto de Mendonça, no Tijuco, sobre as dúvidas relativas à execução do novo regimento da extração dos diamantes e informando a impossibilidade da transferência da loja de fazendas do administrador geral para o seu filho. Lisboa, 12 ago. 1772.

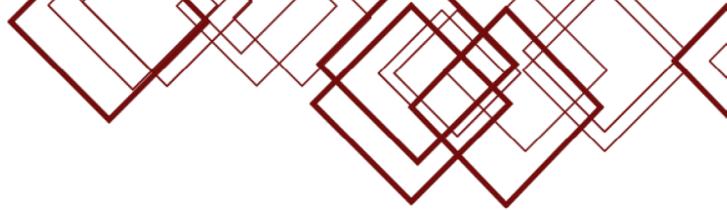
⁸ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4084, p. 42. Sobre 18 oitavas e 63 grãos de diamantes brutos debitados na conta do sexto contrato dos diamantes, por equívoco de Caetano José de Sousa em considerar os ditos diamantes, no ano de 1773, como rendimento pertencente ao referido contrato, e creditados na conta da Administração da Real Fazenda; Reembolso da importância relativa a 18 oitavas e 63 grãos de diamantes brutos recebidos a mais na conta do sexto contrato dos diamantes. Lisboa, 23 ago. 1786.

⁹ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4084, p. 65-66. Diário Segundo do Livro Mestre da Diretoria Geral da Real Extração dos Diamantes das Minas do Brasil, por conta da Fazenda Real. Lisboa, 2 dez. 1786.

¹⁰ O fiscal João da Rocha Dantas de Mendonça foi nomeado como intendente em março de 1773, em função da morte do desembargador Francisco José Pinto de Mendonça. Para o cargo de fiscal, foi nomeado José Januário de Carvalho, ex-ouvidor da Paraíba.

¹¹ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 71. Carta para João da Rocha Dantas e Mendonça, no Tijuco, abolindo o plano do antigo administrador, que consistia em que os negros alugados fossem unicamente das pessoas empregadas na casa da administração, dos feitores e administradores que os dominam, plano este que a Junta julga ser o meio mais propício a extravios. Lisboa, 29 jul. 1773.

¹² Arquivo Histórico Ultramarino (doravante abreviado AHU), Minas Gerais, cx. 107, doc. 74. Documentos e contas da gestão de Caetano José de Sousa. Receita e despesa, 1772-1773.



é mais brando. No dia 8 do mesmo mês, uma carta endereçada ao administrador informava que “Sua Majestade [...] foi servido dar a vosmecê por acabado no último de dezembro do presente ano o tempo da sua administração dos diamantes”, recolhendo-se “logo a esta corte indispensavelmente”. No entanto, o oficial poderia permanecer na administração até o último dia do mês de dezembro, devendo nesse ínterim preparar as contas e o inventário da sua gestão, com “balanços exatos e em boa forma mercantil”¹³.

De acordo com uma série de documentos compilados na época pelas autoridades portuguesas, as contas do curto período da gestão de Caetano José de Sousa demonstraram que as despesas referentes ao ano de 1772 somaram 431:491\$462 réis. O limite estabelecido pela Real Fazenda para as despesas anuais da Real Extração era de 200:000\$000 réis, o que significa que Caetano José de Sousa mais que dobrou os custos da administração logo no primeiro ano. As coisas não foram tão diferentes no ano seguinte. Em 1773, apesar de mais baixas, as despesas também extrapolaram o referido orçamento, ficando em 361:468\$500 réis¹⁴.

Considerando-se os anseios do ministro Pombal no que diz respeito ao controle das receitas e despesas da administração, os motivos apontados já bastariam para a demissão de Caetano José de Sousa. O comportamento do administrador foi avaliado como tão escandaloso que os demais oficiais da Real Extração cuidaram em se distanciar dele, como é o caso do intendente João da Rocha Dantas de Mendonça. Em 29 de setembro de 1773, o intendente escreveu ao secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, Martinho de Melo e Castro, dizendo que estava esperançoso quanto às medidas relacionadas aos cortes de despesas e a melhora na extração de diamantes, de modo que a Real Extração teria mais sucesso, diferente do que havia ocorrido no ano anterior sob a gestão de Caetano José de Sousa. A respeito do caixa-administrador demitido havia poucos meses, João da Rocha Dantas de Mendonça afirmou que tentou ajudá-lo em variadas situações, mas que tudo teria sido em vão:

Eu tenho por vezes advertido ao caixa administrador, que não balanceie, nem confunda, ou contas de um ano com as de outro, que as formalize, e remeta separadamente para que Sua Majestade melhor possa tomar conhecimento do estado dessa negociação e deliberar o que mais convier aos Reais interesses, pois em todo o gênero de trato, principalmente da Real Fazenda, não deve haver moras palições, contra semelhantes estratégias, de que são os mal instruídos homens de negócio; não sei o que ele fará, pois encontro nele repugnância que cobre com frívolos pretextos¹⁵.

João da Rocha Dantas de Mendonça parecia querer se livrar de alguma culpa nos problemas enfrentados pela administração, como se os prejuízos experimentados fossem de responsabilidade somente de Caetano José de Sousa. Dessa forma, o intendente dizia não saber como o ex-administrador procederia na finalização das contas dos anos de 1772 e 1773, lançando ainda mais desconfiança nas futuras ações de Caetano José de Sousa. Além disso, escreveu que Caetano José de Sousa não se conformava com a “boa razão” e que não parecia “conveniente o despotismo que acho ter o caixa-administrador nesta administração”¹⁶.

¹³ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 78. Carta para Caetano José de Sousa, no Tijuco, tratando de assuntos relacionados ao fim de sua administração dos diamantes. Lisboa, 8 ago. 1773.

¹⁴ AHU, MG, cx. 107, doc. 74. Documentos e contas da gestão de Caetano José de Sousa. Receita e despesa, 1772-1773. O controle das despesas era uma das maiores preocupações das autoridades portuguesas ao longo de todo o período da Real Extração. Assim como Caetano José de Sousa, os demais administradores não conseguiram manter os gastos anuais no limite de 200:000\$000 réis. Em 1774, em razão da insuficiência para fazer frente aos dispêndios obrigatórios, a assistência anual aumentou para 240:000\$000, mas o valor logo foi ultrapassado, chegando a 295:607\$091 em 1776. De Lisboa, os diretores se debatiam contra o aumento das despesas. Os oficiais diamantinos, por sua vez, eram admoestados e orientados a evitar os excessos nas contas, mas, à exceção de Caetano José de Sousa, nenhum administrador foi demitido por esse motivo.

¹⁵ AHU, MG, cx. 105, doc. 52. Carta de João da Rocha Dantas de Mendonça, desembargador fiscal da Extração de Diamantes, informando a Martinho de Melo e Castro, entre outros assuntos, sobre a visita que efetuou aos serviços diamantinos de Tejuco. Tejuco, 26 set. 1773.

¹⁶ AHU, MG, cx. 105, doc. 52. Carta de João da Rocha Dantas de Mendonça, desembargador fiscal da Extração de Diamantes, informando a Martinho de Melo e Castro, entre outros assuntos, sobre a visita que efetuou aos serviços diamantinos de Tejuco. Tejuco, 26 set. 1773.

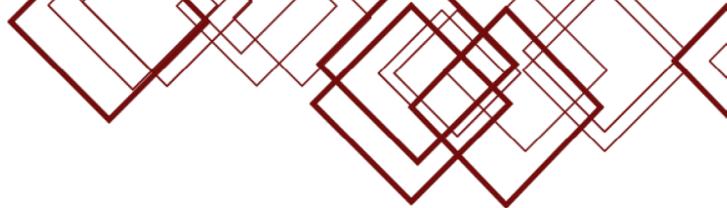


A seguir, o intendente listou uma série de acusações contra Caetano José de Sousa. Primeira: “ele não somente faz os gastos estabelecidos ao giro da Real Extração, mas as extraordinárias despesas de obras sem intervir e aprovação da junta”. Segunda: “ele primeiro recebe o ouro e diamantes extraídos nos serviços, do que os diamantes passam ao cofre da intendência, ficando logo o ouro em seu poder”. Terceira: “ele satisfaz quando e aos que quer, deixando a outros credores da extração por pagar, sem que também a junta intervenha na sua boa ou má distribuição”. A respeito dessa acusação, o intendente ainda anotou que, no mês de junho de 1773, devido ao “grave prejuízo na mora do guarda-livros”, enviou um despacho para que esse oficial ajustasse as contas e os embolsos, o que “não consentiu o caixa”. Com isso, Caetano José de Sousa teria lhe procurado para tirar satisfações. Nas palavras do intendente: “veio à minha casa dizer-me com mau modo que eu não tinha inspeção e jurisdição sobre o escritório e contas, ao que eu mansa e prudentemente lhe respondi que estava persuadido que os queixos[os] nesta Demarcação não tinham outro recurso que não fosse o intendente”. Quarta acusação: “ele leva na mesma conformidade fazer independentemente e a seu arbítrio as nomeações e expulsões das pessoas empregadas na extração, executando pelos ditames das suas paixões”. Quinta e última: “ele só leva a propor em junta as matérias de peso e de dificuldade, como são as do estabelecimento, necessidade e prática, reservando a si as de regalia”. Por isso, a junta, composta pelo intendente, fiscal e os outros administradores “se fazia inútil”, pois Caetano José de Sousa reservava para si tudo que dissesse respeito às despesas, nomeações, pagamentos e recebimentos. Afirmou ainda que isso contrariava a boa razão e a competência dos demais membros, na medida em que as decisões eram monopolizadas por “um só indivíduo que não perde de vista os seus particulares interesses; digam o considerável cabedal adquirido em três anos de administração!”¹⁷ Não se encontrou, porém, outras fontes que indicassem o suposto enriquecimento ilícito do administrador.

As palavras de João da Rocha Dantas de Mendonça dão a entender que havia muito mais que um conflito de jurisdição entre ele e Caetano José de Sousa, pois o intendente fez questão de salientar seu desprezo pelo administrador. No entanto, as acusações a respeito dos abusos praticados por Caetano José de Sousa só vieram à tona depois da sua demissão, o que indica que até então nada havia sido feito pelo intendente. Aliás, outro documento contemporâneo evidencia que antes desse episódio, João da Rocha Dantas de Mendonça foi até conivente com as ações do administrador. Trata-se de um requerimento enviado ao Conselho Ultramarino por um padre que teria sido injustamente perseguido por Caetano José de Sousa e outros oficiais da Real Extração, inclusive pelo fiscal e pelo intendente, todos tidos como homens corrompidos pelos seus interesses particulares. Embora essas acusações pudessem ser usadas para atacar a honra de desafetos, mais uma vez, pode-se observar a existência de uma percepção negativa muito forte relacionada ao ato de se deixar corromper.

O referido pároco, Launano dos Mártires, relatou no Conselho Ultramarino que ocupava o lugar de capelão no serviço dos Caldeirões, no Distrito Diamantino, onde desempenhava suas obrigações com “notória probidade e louvável conduta”. Segundo o capelão, ali eram “muito avultadas as extorsões que se faziam em dano da Real Fazenda de Vossa Majestade”. Apesar das ilicitudes serem amplamente praticadas, ele enfatizou que “para elas nunca, jamais concorreu e menos consentiu”, indicando a existência de uma espécie de reprovação social a determinados delitos. Em certa ocasião, o padre teria repreendido um feitor de nome Manuel da Mata e Silva, que o havia pedido para que guardasse “doze oitavas e treze vinténs de diamantes extorquidos”, com a desculpa de que eram do seu padrinho, o administrador subalterno Antônio José de Araújo. Launano dos Mártires afirmou que, ao contrário de ser louvado e respeitado por

¹⁷ AHU, MG, cx. 105, doc. 52. Carta de João da Rocha Dantas de Mendonça, desembargador fiscal da Extração de Diamantes, informando a Martinho de Melo e Castro, entre outros assuntos, sobre a visita que efetuou aos serviços diamantinos de Tejuco. Tejuco, 26 set. 1773.



sua atitude, teria passado a ser importunado por esses oficiais, que cuidaram em o “destruir, mancomunando-se com o caixa-geral Caetano José de Sousa”. Com o propósito de arruiná-lo ainda mais, teriam se juntado o intendente João da Rocha Dantas de Mendonça, o fiscal José Januário de Carvalho e outros oficiais, todos eles empenhados em maquinar contra o sacerdote, acusando-o de extravio de diamantes. De acordo com Launano dos Mártires, apesar de nunca ter faltado com suas obrigações, esse teria sido o motivo de sua saída do Distrito Diamantino, um “meio inventado para o oprimirem”, de modo que “nunca deixaram de lhe arrogarem falhas ainda sem as merecer, só para efeito de o expulsarem”. O padre, diante de tal opressão e sem parte do ordenado, teria, então, dispensado o dito emprego e partido para Lisboa. Seu objetivo não era apenas de ali chegar como “fiel e humilde vassalo” para rogar providência a seu favor em relação à restituição do seu emprego, mas também para denunciar “o gravíssimo dano que, na Real Extração dos Diamantes, padece a Real Fazenda com multiplicados latrocínios que por muitos e diversos modos fazem aqueles mesmo que a devem zelar”¹⁸.

Nesse sentido, o padre expôs ainda ao Conselho Ultramarino que os prejuízos à Real Fazenda não cessaram depois da demissão de Caetano José de Sousa, já que os novos administradores nomeados em julho de 1773 eram amplamente conhecidos pelos delitos que praticavam na área diamantina. O primeiro administrador, Manuel Batista Landim, seria “homem criminoso e contrabandista de diamantes e, como tal, punido e sentenciado”. Não foi, entretanto, possível checar essa informação nas fontes anteriores ao período da Real Extração. O segundo, Luís Lopes da Costa, admitido “sem atenção que tinha sido expulso por ordem superior daqueles sítios por ser extraviador de diamantes e de corrupta consciência”. Tudo isso, porém, não era novidade no Distrito Diamantino, pois as ilicitudes estavam ali enraizadas como prática social bastante difundida. Por isso, a partir da denúncia do padre Launano dos Mártires, os conselheiros ultramarinos, dando crédito às acusações, escreveram no parecer que

Não admira, Augustíssima Senhora, que todos aqueles se mancomunassem, pois todos corrompidos pelo objeto do seu interesse estão dispostos a obrar pelo ainda que bárbaro seja, para se conservarem no efeito das suas extorsões. O Caixa-geral não podia extorquir da Real Fazenda de Vossa Majestade sem que igualmente concorressem os administradores e feitores com ele coligados, e desta sorte se multiplicam os furtos, pois de semelhante conluio resulta o quererem todos o que um quer¹⁹.

Nessa perspectiva, ainda que a corrupção apareça como um fenômeno social, um conluio de vários indivíduos, é evidente que as acusações de Launano dos Mártires tinham um alvo específico: Caetano José de Sousa. Para o padre, mais do que qualquer outro oficial, Caetano José de Sousa “precisava tão animosa e temerariamente os seus próprios interesses com gravíssimo prejuízo da Real Fazenda de Vossa Majestade”. O administrador, agindo contra as disposições do Regimento Diamantino, havia estabelecido uma taberna em cada um dos serviços das tropas diamantinas e o “negro” que para ele trabalhava “nada mais fazia que comprar diamantes extraviados”. Segundo o padre, os prejuízos seriam ainda maiores, pois “o dito caixa, com escandaloso público, se utilizou por espaço de anos e mais, e com os jornais dos negros que, além do predefinido admitia, vinha a exceder o dano que a Vossa Majestade causava em mais de dois milhões cada ano”²⁰.

Caetano José de Sousa teria também introduzido nas referidas tropas “mais de quatrocentos escravos seus, que mandou vir da Bahia para se utilizar dos jornais, tudo contra as ordens de Vossa Majestade”. Depois de utilizar os jornais e a importância deles ilicitamente, Caetano

¹⁸ AHU, MG, cx. 97, doc. 65. Carta do padre Launano dos Mártires sobre a administração diamantina. Sem data.

¹⁹ AHU, MG, cx. 97, doc. 65. Carta do padre Launano dos Mártires sobre a administração diamantina. Sem data.

²⁰ AHU, MG, cx. 97, doc. 65. Carta do padre Launano dos Mártires sobre a administração diamantina. Sem data.



José de Sousa “compeliu os administradores e feitores das tropas pela pessoa de Manuel Gomes Óbidos que lhe comprassem os ditos escravos pelo preço de 350\$000 réis cada um”. A esse respeito, as autoridades portuguesas teriam mandado que o intendente João da Rocha Dantas de Mendonça e o fiscal José Januário de Carvalho instaurassem um procedimento para averiguar a denúncia, mas, segundo o padre, “pelo contrário obraram que protegeram ao mesmo caixa”, ficando, mais uma vez, a Real Fazenda em prejuízo²¹. Entretanto, como não foi possível localizar essa devassa, não é possível afirmar se ela de fato ocorreu.

O padre Launano dos Mártires tinha seus interesses. Como dito, ele queria seu “emprego” de volta, objetivava ser premiado pelo “bom serviço”, pois esperava que sua denúncia contra os “consideráveis abusos” pudesse restaurar o “crédito” da sua pessoa, “com a solução das falhas que injustamente lhe extorquiram”. No Conselho Ultramarino, ficou entendido que, devido à “veracidade dos fatos”, após a autorização da rainha, o referido suplicante seria ouvido “por um ministro reto, incorrupto e de sã consciência que houver por bem nomear para que consulte com mais evidência a Vossa Majestade para dar as providências necessárias”²². Também não se conseguiu encontrar os desdobramentos desse caso, mas ele é suficiente para se constatar como a corrupção era um tema presente e debatido na administração portuguesa.

As expressões “corrupta consciência”, “corrompidos pelo interesse” e “incorrupto” não são exatamente novidades no entendimento do conceito de corrupção na Época Moderna. Elas estão de acordo com a proposição sobre a corrupção ser compreendida como resultado da decadência moral e de práticas ilícitas. Mesmo o termo “incorrupto”, que, entre outros, segundo Bluteau, quer dizer aquele “que não se deixou corromper moralmente”²³. Isso, porém, incluía tanto o respeito aos costumes cristãos quanto o cumprimento do que estava legalmente previsto pela legislação. A partir dessas considerações, pode-se falar da existência da figura do corrupto no contexto estudado como um indivíduo moralmente corrompido que agia de acordo com as suas paixões e interesses particulares, contrariando a religião e a lei (QUINTÃO, 2022). Como dito, com base na bibliografia e nas fontes apresentadas, o limite para a punição do corrupto se relaciona normalmente com o tipo de transgressão e a dimensão dos prejuízos causados à Real Fazenda. Foi, sobretudo, por ter cruzado essa linha, por ter ultrapassado os limites permitidos que Caetano José de Sousa foi demitido da Real Extração.

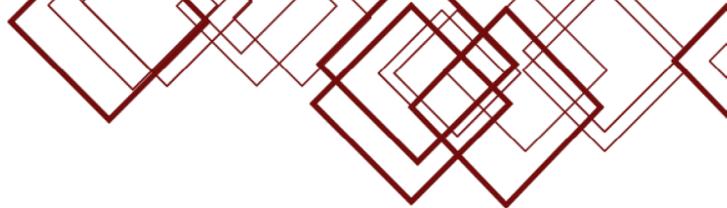
No dia primeiro de agosto de 1774, Caetano José de Sousa finalmente deixou o Arraial do Tejuco em direção a Lisboa. Seus bens já haviam sido sequestrados desde 20 de março de 1774. Em outubro de 1778, sob o governo da rainha D. Maria I, Caetano José de Sousa solicitou a revisão de sua causa, tal como fizeram tantos outros que diziam terem sido perseguidos pelo marquês de Pombal. Assim, em outubro do referido ano, depois de ouvidas as testemunhas, uma junta de ministros autorizou o levante do sequestro dos bens de Caetano José de Sousa e a devolução de “quaisquer bens que lhe pertençam nessa comarca” do Serro do Frio. De acordo com a apuração realizada, o então presidente do Erário Régio, o marquês de Angeja, determinou que “não resulta prova que macule a sua verdade, reputação e bom procedimento naquela administração”. Além disso, ordenou-se ao intendente João da Rocha Dantas e Mendonça que mandasse entregar imediatamente aos procuradores de Caetano José de Sousa “o dinheiro que existir nos cofres dessa administração, dos créditos que estiverem cobrados e o que se acharem em ser”²⁴. A ordem foi prontamente cumprida pelo intendente.

²¹ AHU, MG, cx. 97, doc. 65. Carta do padre Launano dos Mártires sobre a administração diamantina. Sem data.

²² AHU, MG, cx. 97, doc. 65. Carta do padre Launano dos Mártires sobre a administração diamantina. Sem data.

²³ Verbete “Incorrupto” (BLUTEAU, 1712-1728, p. 98).

²⁴ AHU, MG, cx. 113, doc. 59. Cópia da carta do marquês de Angeja, determinando a João da Rocha Dantas e Mendonça que levante sequestro dos bens de Caetano José de Sousa. Lisboa, 30 out. 1778. Essa carta também foi registrada em um códice da Diretoria Geral da Real Extração dos Diamantes: AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 278. Carta expedida pelo marquês presidente ao desembargador João da Rocha Dantas e



Caetano José de Sousa teria sido vítima de denúncias falsas ou pelo menos exageradas? Do ponto de vista das contas da Real Extração, tudo indicava que ele havia causado os tais prejuízos. Por isso, a decisão acima não foi o desfecho final desse caso. Anos depois, a inocência do ex-administrador foi questionada. Em 1781, o inspetor geral do Erário régio escreveu a João da Rocha Dantas e Mendonça e a José Antônio de Meireles Freire comunicando-lhes que havia tomado conhecimento de que Caetano José de Sousa, à época de sua obrigatória retirada para o reino, “requereu que ficassem por depósito na mão do guarda-livros e dois escriturários da mesma administração todos os documentos, relações e mais papéis que, depois de qualificados, constituem a prova da sua conta da dita administração”.

A possível existência desses documentos gerou dúvidas entre os diretores da Real Extração, de modo que não puderam comprovar as contas apresentadas por Caetano José de Sousa “com a precisa clareza”, “por serem informes totalmente escuros e sem legalidade os balanços anuais formalizados nessa administração”. Assim, foi pedido ao intendente, ao fiscal e aos três caixas-administradores que conferissem, com prudência e formalidade, os livros originais de onde foram extraídas as contas da administração, o que deveria ser feito com a colaboração do guarda-livros da Real Extração e na presença dos procuradores de Caetano José de Sousa. A conferência deveria se concentrar não tanto nos valores, mas, sobretudo, no detalhamento da “natureza” dos lançamentos contábeis, a fim de “especificar as despesas que se não provarem por verdadeiras, as que se entender que foram inúteis e as que não competirem à conta da Real Extração”²⁵. Posteriormente, as conclusões da averiguação deveriam ser enviadas ao reino.

Uma dessas despesas que não competia à Real Extração seria um suposto empréstimo em dinheiro pertencente à Real Fazenda que Caetano José de Sousa havia feito a um padre chamado Ricardo Ramos de Almeida, que não pagou a dívida²⁶. Embora as fontes pesquisadas indiquem inúmeras suspeitas que pairaram sobre as contas da gestão de Caetano José de Sousa, não se localizaram informações pormenorizadas a respeito do resultado da referida conferência. Seja como for, é possível inferir que o resultado não foi favorável ao ex-administrador. Em 1787, o presidente do Erário Régio, marquês de Angeja, expediu um aviso ao provedor da Junta do Comércio, no qual informou que foi “presente à rainha, minha senhora, o alcance em que ficou à sua Real Fazenda o falido Caetano José de Sousa na conta da administração dos diamantes”. Por isso, a rainha ordenou a suspensão “no rateio do produto dos bens e ações do dito falido Caetano José de Sousa aos seus credores, enquanto a Real Fazenda não estiver completamente satisfeita do referido alcance”²⁷. Assim, apesar das idas e vindas desse caso, o comportamento de Caetano José de Sousa não passou incólume ao controle das autoridades portuguesas, resultando na sua demissão, no sequestro de seus bens e na posterior exigência de ressarcimento à Real Fazenda, como estava previsto no Regimento Diamantino. Essas

Mendonça, ordenando que levante o sequestro feito dos bens de Caetano José de Sousa na Comarca do Serro do Frio e que entregue o dinheiro que existir aos seus procuradores. Lisboa, 30 out. 1773.

²⁵ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4089, p. 79-81. Carta expedida pelo marquês presidente ao desembargador João da Rocha Dantas e Mendonça, ordenando que proceda à conferência dos documentos do tempo da administração de Caetano José de Sousa e os remeta ao reino; AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4089, p. 82-83. Carta expedida pelo marquês presidente ao desembargador José Antônio de Meireles Freire, ordenando que ele faça a conferência dos dois livros a ele enviados contendo as informações das contas da administração de Caetano José de Sousa, os quais são intitulados borradores; AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4089, p. 84-85. Para os administradores gerais da Real Extração dos Diamantes, no Tijuco, sobre remessa das contas e dois livros referentes à administração de Caetano José de Sousa, em 1772 e 1773, para que procedam na conferência dos livros borradores. Lisboa, 31 mar. 1781.

²⁶ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4089, p. 95. Carta expedida pelo marquês presidente ao desembargador José Antônio de Meireles Freire, ordenando que sejam examinadas todas as circunstâncias que poderiam motivar o empréstimo feito ao padre Ricardo Ramos de Almeida no tempo da administração de Caetano José de Sousa; AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4089, p. 96. Para os administradores gerais da Real Extração dos Diamantes, no Tijuco, pedindo que eles contribuam no exame do empréstimo feito ao padre Ricardo Ramos de Almeida nos tempos da administração de Caetano José de Sousa. Lisboa, 11 maio 1781.

²⁷ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4089, p. 326-327. Aviso expedido ao provedor da Junta do Comércio dos reinos e seus domínios, pelo marquês presidente, em Lisboa, ordenando, em nome da rainha, que se suspenda o rateio do produto dos bens e ações do falido Caetano José de Sousa aos seus credores. Lisboa, 27 jul. 1787.



ações podem ser interpretadas como pouco rigorosas, mas não deixam de ser uma realidade em contexto de governo à distância e das dificuldades reconhecidas pelas próprias autoridades.

Caetano José de Sousa ficou marcado como um homem ambicioso e que causou consideráveis prejuízos à Real Fazenda. Na década de 1790, ao escrever um parecer sobre os métodos de mineração de diamantes, no qual, entre outros assuntos, dissertou sobre “a ignorância dos caixas em matéria de administração”, o intendente Luís Beltrão de Gouveia de Almeida relatou que, à exceção de Caetano José de Sousa, “nenhum sabia fazer uma conta de somar”. No entanto, mesmo sendo o referido administrador “muito inteligente do governo da administração, sendo homem de cálculo, foi tal no seu fausto, ambição e vaidade, que no ano de 1772, único da sua administração, fez importar a despesa dela em 431:491\$462 réis”²⁸. O caso de Caetano José de Sousa passou a ser parâmetro para o estabelecimento de maior vigilância sobre os oficiais da Real Extração e como exemplo do que não deveria ser praticado na administração, resultando em exposições claras sobre a necessidade de experiência e do cumprimento das obrigações dos cargos.

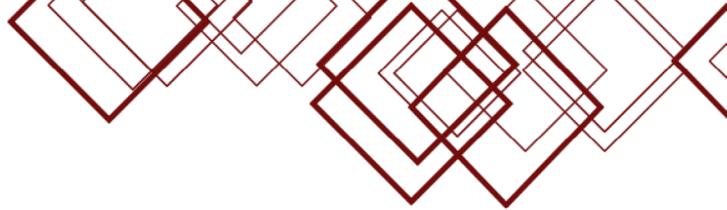
A partir de então, as nomeações para esses cargos seguiram mais ou menos o mesmo parâmetro, considerando a experiência na mineração como fator decisivo para o sucesso da administração diamantina. Recomendava-se que, em primeiro lugar, as autoridades examinassem os antecedentes dos administradores antes da nomeação, a fim de saber “da maneira que eles se comportavam em seus empregos e, sobretudo, se foram neles exatos e fiéis, e se nesse ou em outro tempo foram acusados ou indiciados de contrabando”. Em segundo, deveriam considerar fatores como “inteligência, préstimo, desembaraço, força e idade”. Além disso, era preferível que fossem homens solteiros, evitando a presença da família e, portanto, de possíveis extraviadores; e que não tivessem bens de raiz no Distrito Diamantino, pois isso garantiria a permanência deles mesmo quando não fossem mais necessários na administração. Essas medidas, entre outras para combater o descaminho de diamantes, tinham o objetivo de “limpar e expurgar a Demarcação Diamantina de pessoas vadias e que nela não tem um estabelecimento lícito e honesto de que vivam”²⁹.

Nas fontes consultadas são recorrentes inúmeras questões que apontam para a difusão de normas mais técnicas e profissionais às quais os oficiais da Real Extração estavam claramente obrigados no exercício dos seus cargos. Em julho de 1773, Manuel Batista Landim, Luís Lopes da Costa e José da Silva de Oliveira iniciaram as suas funções. O ordenado do primeiro administrador era de 3:200\$000 (três contos e duzentos mil réis), do segundo, 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis) e, do terceiro, 3:400\$000 (três contos e quatrocentos mil réis). Na mesma data, os diretores lembraram aos administradores que eles deveriam se contentar apenas com o ordenado e a ajuda de custo que recebiam anualmente, “sem outra comissão, ou emolumento, ou a introdução de negros próprios nos serviços da Real Extração”³⁰. Ou seja, também uma espécie de aviso para que evitassem se envolver em atividades ilícitas. Quanto à lida diária, em outra carta, os diretores lisboetas recomendaram que os novos administradores não deveriam “embaraçar com o terror e pânico de que se revestia o caixa pretérito, respeitante ao desarranjo em que ficavam muitas pessoas e famílias, expelindo-se do contrato tanta quantidade

²⁸ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 3, § 4. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post. 1794].

²⁹ AHU, MG, cx. 63, doc. 81. Reflexões sobre o governo e administração das terras diamantinas e os meios para diminuir o contrato dos diamantes. Sem data.

³⁰ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 55. Cópia da nomeação de Manuel Batista Landim como primeiro administrador e caixa da Real Extração do Serro do Frio; Cópia da nomeação de Luís Lopes da Costa como segundo administrador e caixa da Real Extração do Serro do Frio; Cópia da nomeação de José da Silva de Oliveira como terceiro administrador e caixa da Real Extração do Serro do Frio. Lisboa, 26 jul. 1773.



de brancos e de negros, que se mantinham com os ordenados, que dele recebiam”³¹. Por um lado, isso reforça que as queixas contra o “despotismo” de Caetano José de Sousa tiveram algum efeito e que, às vezes, era preferível evitar conflitos que resultassem em danos aos interesses régios na exploração diamantina.

Por outro, a fala dos diretores da Real Extração está longe de sugerir uma espécie de relaxamento do ordenamento estabelecido ou uma completa dissimulação quanto às ilicitudes. Na verdade, considerando a finalidade de se conservar o tesouro dos diamantes, a ideia está mais próxima de um cuidado que os administradores deveriam ter para não se deixarem levar pelas paixões particulares. Devendo, portanto, evitar injustiças e acusações sem provas que pudessem resultar em prejuízos à Real Fazenda. Uma administração, por assim dizer, prudente e baseada na ideia de justa proporção, não quer dizer que tudo seria permitido. Nesse sentido, os próprios diretores recomendaram que se os moradores do Distrito Diamantino, “pelos seus fins particulares em fraude das leis e abusando da indolência com que elas se executavam, se foram estabelecer em sítios que lhe eram proibidos, se deve imputar a culpa”³². As autoridades sabiam que naturalmente havia funcionários inclinados à inobservância dos princípios que regiam suas tarefas. No entanto, essas reflexões também indicam claramente a existência de limites que não deveriam ser ultrapassados, podendo haver punição de acordo com as circunstâncias.

Considerações Finais

Mesmo diante de sucinto exame, o percurso de Caetano José de Sousa na Junta da Administração Diamantina é paradigmático quando observado através do prisma analítico da corrupção. Levando a cabo uma gestão considerada desastrosa – não apenas pelos gastos elevados, mas por tornar-se verdadeiro entrave à “boa razão” requerida, sobretudo, pela racionalidade pombalina da segunda metade do século XVIII – os números manifestos por Caetano José de Sousa apontam para a utilização do ofício e seu privilegiado acesso aos cofres diamantinos voltados ao incremento do seu patrimônio particular, em detrimento do “bom governo”. Sob os olhares atentos dos fiscais que atuavam ao seu redor e ciente das leis e obrigações junto ao erário, o administrador não se constrangeu em arquitetar sofisticados esquemas para afrouxar a supervisão dos escravizados empregados na exploração dos diamantes, facilitando os descaminhos. Tendo as contas reprovadas, tampouco furtou-se em manter familiares e atividades comerciais que atuavam à luz do dia no Distrito Diamantino, a despeito da tácita proibição.

Ainda que as robustas redes de sociabilidade tecidas por todo o império português possam ter contribuído para um jogo de poderes e contrapoderes em que a corrupção grassava de forma ampla, quase irrestrita, a severa condenação moral – manifestando adjetivos como “corrompido” – parecem dar o tom a um comportamento que era percebido de forma negativa, deturpada, degenerada, sem qualquer temperança e em desfavor do “bem comum”. Embora frequente e disseminada, a rapacidade dos oficiais régios não chegou a ser banalizada. Mesmo pautada por valores distintos dos atuais e num contexto de fluidez entre o público e o privado, a linha tênue entre certo e o errado não só existia como fez com que o escandaloso teatro da corrupção se encenasse num palco de sombras, atuações dissimuladas e roteiros secretos. A corrupção jamais foi naturalizada, sequer plenamente assimilada, tampouco pode ser considerada

³¹ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 51-52. Carta para Manuel Batista Landim, Luís Lopes da Costa e José da Silva de Oliveira, no Tijuco. Lisboa, 20 jul. 1773.

³² AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 51-52. Carta para Manuel Batista Landim, Luís Lopes da Costa e José da Silva de Oliveira, no Tijuco. Lisboa, 20 jul. 1773.



“intrínseca” ao Antigo Regime, posto que não se amparava pela legislação nem contava com a complacência da moralidade, fosse ela administrativa ou fundada em preceitos religiosos³³.

Ao mesmo tempo, além de manifestar a existência do ímpeto e dos vastos refinamentos adotados para melhor delinquir, o caso em tela demonstra a dificuldade da Coroa portuguesa em criar anteparos que salvaguardassem os cofres públicos dos desmandos particulares, ainda que algumas leis e diligências operassem nesse sentido. Mesmo em gestação, a existência de tais mecanismos são dignos de nota, uma vez que o século XVIII tem sido comumente apontado por historiadores como um período marcado por uma profusão irracional e sobreposta de leis, normas e funções que dificultavam ou mesmo impediam o controle de atos considerados ilícitos.

Assim, apesar das contínuas transgressões das leis e das normas pelos funcionários, pode-se afirmar que, embora as punições severas não tenham sido frequentes, havia certo esforço normativo com vistas à disciplinarização da conduta dos oficiais régios, sobretudo a partir do período pombalino no qual se difundiram regulamentos mais técnicos e profissionais para a atuação dos oficiais da Real Extração. Desse modo, esperava-se que os ocupantes de cargos da administração diamantina fossem não apenas zelosos e fiéis à Sua Majestade, mas que estivessem também atentos aos critérios de experiência, obrigações e deveres, devendo, por outro lado, evitar os comportamentos lesivos à Real Fazenda.

Referências

Fontes

124

Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal (AHTCP). Erário Régio, Livro 4088.

Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal (AHTCP). Erário Régio, Livro 4089.

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Minas Gerais, cx. 107, doc. 74.

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Minas Gerais, cx.105, doc. 52.

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Minas Gerais, cx. 97, doc. 65.

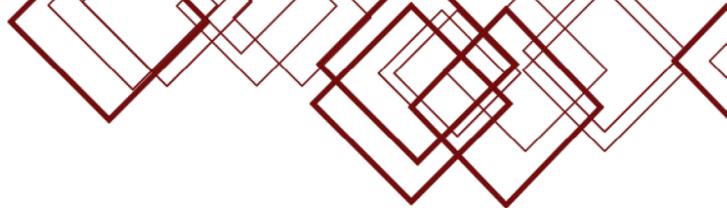
Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Minas Gerais, cx. 113, doc. 59.

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Minas Gerais, cx. 139, doc. 46.

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Minas Gerais, cx. 63, doc. 81.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez e Latino*, áulico, anatômico, architectonico, bélico... Coimbra: Real Collégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. Disponível em: <http://www.ieb.usp.br/online/dicionarios/Bluteau/img> Acesso em 16 ago. 2023.

³³ Adriana Romeiro (2023) ressalta a relação umbilical existente entre moralidade, poder e corrupção no mundo ibérico entre os séculos XVI e XVIII.



Obras gerais

ALBERRO, S. Control de la Iglesia y transgresiones eclesiásticas durante el periodo colonial. *In: LOMNITZ, C. (ed.). Vicios públicos, virtudes privadas: la corrupción en México.* México DF, CIESAS/Miguel Ángel Porrúa, 2000.

ANDÚJAR CASTILLO, F. Historiando la corrupción: propuestas de metodología de investigación. *In: MOLERO, J.; IBAÑEZ, J. (eds.). Los mundos ibéricos como horizonte metodológico.* Valencia: Tirant lo Blanch, 2021. p. 289-310.

ANDÚJAR CASTILLO, F. Metodología para investigar la historia de la corrupción: Algunas propuestas. *In: RUBÍ, G.; TOLEDANO, L. (eds.). Investigar la historia de la corrupción: conceptos, fuentes y métodos.* Barcelona: Universidad Autónoma de Barcelona, 2021. p. 53-73.

ARANCIVIA, E. El problema historiográfico de la corrupción en el Antiguo Régimen: una tentativa de solución. *Summa Humanitatis*, Lima, v. 1, n. 0, 2007.

BERTRAND, M. *Grandeza y miseria del oficio: los oficiales de la Real Hacienda de la Nueva España, siglos XVII y XVIII.* México: Fondo de Cultura Económica, 2011.

BOSCHI, C.; QUINTÃO, R. *Minas Gerais no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal.* Belo Horizonte: PUC Minas, 2015. Disponível em: <https://portal.pucminas.br/centrodememoria/publicacoes.html> Acesso: 19 dez. 2023.

125

FIGUEIREDO, L. A corrupção no Brasil colônia. *In: AVRITZER, L.; BIGNOTTO, N.; GUIMARÃES, J.; STARLING, H. (orgs.). Corrupção: ensaios e críticas.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. p. 209-218.

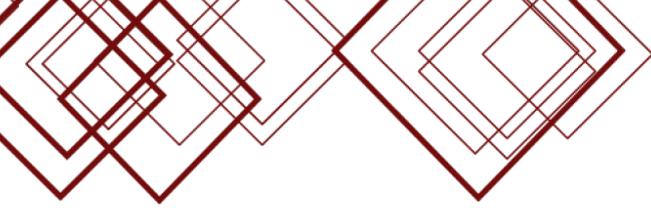
GINZBURG, C. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. *A micro-história e outros ensaios.* Lisboa: Difel, 1991.

GINZBURG, C. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. *Mitos, Emblemas e Sinais.* São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GODELIER, M. *O enigma do Dom.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HARING, C. *The Spanish Empire in America.* San Diego: Harcourt Brace Jovanovich, 1985.

HESPANHA, A. A constituição do Império português: revisão de alguns enviesamentos correntes. *In: FRAGOSO, J.; BICALHO, M.; GOUVÊA, M. (orgs.). O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 163-188.



JANCSÓ, Í. A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII. In: SOUZA, L. (org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*, v. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 304-345.

KNIGHTS, M. What can we learn about corruption from historical case studies? In: BÅGENHOLM, A.; BAUHR, M.; GRIMES, M.; ROTHSTEIN, B. (orgs.). *The Oxford handbook of the quality of government*. Oxford: Oxford University Press, 2021. p. 139-161.

LEVI, G. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

MAUSS, M. *Ensaio de Sociologia*. Tradução de Luís João Gaio e J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 1981.

OLIVAL, F. *As ordens militares e o Estado moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

PIJNING, E. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*, v. 21, n. 42, p. 397-414, 2001.

PONCE LEIVA, P. Acusaciones de corrupción y prácticas sociales infamantes. Quince años en la vida de Agustín Mesa y Ayala (1670-1685), contador de la Real Hacienda de Quito. *Revista Complutense de Historia de América*, v. 1, n. 43, p. 49-74, 2017.

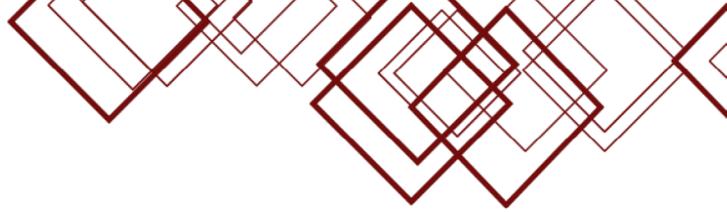
PONCE LEIVA, P. El nombre de chocolate ha quitado la mala palabra de soborno: los dilemas del Conde de Santisteban, virrey del Perú (1661-1666). *Chronica Nova*, v. 1, n. 47, p. 39-62, 2021.

PONCE LEIVA, P. Mecanismos de control de la corrupción en la Monarquía Hispánica y su discutida eficacia. In: ANDÚJAR CASTILLO, F.; PONCE LEIVA, P. (eds.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018. p. 341-352.

PONCE LEIVA, P. Percepciones sobre la corrupción en la monarquía hispánica, siglos XVI y XVII. In: PONCE LEIVA, P.; ANDÚJAR CASTILLO, F. (eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América, siglos XVII y XVIII*. Valencia: Albatros, 2016. p. 193-211.

QUINTÃO, R. *Corrompidos pelo interesse: os diamantes do Brasil e o controle da corrupção (Distrito Diamantino, 1729-1821)*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/45739> Acesso em: 19 dez. 2023.

ROMEIRO, A. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.



ROMEIRO, A. *Ladrões da República: corrupção, moral e cobiça no Brasil, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2023.

SCHWARTZ, S. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte da Bahia e seus juízes (1609-1751)*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

VAINFAS, R. A arte de furtar: falar em corrupção no Antigo Regime é anacrônico, pois a relação promíscua entre público e privado estava prevista no sistema. *Folha de São Paulo [online]*, São Paulo, ano 102, 3 jun. 2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs0306200708.htm> Acesso em: 17 dez. 2023.

XAVIER, A.; HESPANHA, A. A Representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, A. (coord.). *História de Portugal: o antigo regime (1620-1807)*, v. 4, p. 121-156. Editorial Estampa, 1983.

Recebido em: 22/08/2023. Aprovado em: 05/11/2023